

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

APROVADO

EM_ LT_ DE LINDO DE LA COMO DEL LA COMO DE LA COMO DEL LA COMO DE LA COMO DEL LA COMO DEL LA COMO DEL LA COMO DE LA COMO DEL LA COMO

Clare RESUGS DI

PLE Nº 011/2024.

Considera patrimônio cultural material e imaterial de Bom Conselho/PE o evento "PAPACAÇA TRILHA CLUB" e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, verificando que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A competência da proposição é cabível a membro do Poder Legislativo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

Conforme dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei em comento se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que torna patrimônio cultural imaterial, no âmbito estritamente local, o evento cultural, social e desportivo o tradicional evento denominado PAPACAÇA TRILHA CLUB com vistas a reconhecer a sua importância na realidade local.

Ademais, nos termos do art. 23, inciso III, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Destaca-se ainda, o art. 215, caput, da CF/88, que assim diz:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Assim, fica APROVADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 17 de junho de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida Relatora

5 Vitcowatronte

Francisco Bento Soares

Membro